LEI Nº 1.030
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1978

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE TAXAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- As taxas constantes desta Lei, cujas nomenclaturas e demais disposições fazem parte integrante da Lei nº 820, de 27 de setembro de 1973(Código Tributário do Município) e de leis subsequentes, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1979, com os seguintes valores:

a- Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.....Cr$ 42,00 p/alqueire

b- Taxa de Esgôto.....Cr$ 90,00 por imóvel residencial

c- Taxa de Limpeza

1ª zona

com calçada.....Cr$ 8,00 por metro linear
sem calçada.....Cr$12,00 por metro linear

2ª zona

com calçada.....Cr$ 6,00 por metro linear
sem calçada.....Cr$ 8,00 por metro linear

3ª zona

com calçada.....Cr$ 4,00 por metro linear
sem calçada.....Cr$ 6,00 por metro linear

d- Taxa de Matadouro

1- abate de gado bovino, por cabeça.....Cr$80,00
2- abate de gado suino, por cabeça.....Cr$50,00
3- abate de gado caprino, por cabeça.....Cr$50,00
4- gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 48 horas, estadas nos currais e pastagens, por cabeça e por dia..Cr$20,00

§ Unico)- O mínimo da Taxa de Limpeza não poderá ser inferior a Cr$ 40,00

segue.....

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 de dezembro de 1978

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

Ademar Cafeo
Secretário